

Plano de Outorga de Opção de Compra de Ações

"PLANO EXECUTIVO"

O presente Plano de Outorga de Opção de Compra de Ações ~~para executivos que prestem serviços à Cyrela Brazil Realty S.A. Empreendimentos e Participações~~ ("Cyrelafoi aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 08 de outubro de 2007, e alterado pela Assembléia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 05 de outubro de 2010 ("Plano").

1. Objetivos do Plano e Elegibilidade

1.1. O Plano ~~de Opção de Compra de Ações~~ ("Plano") ~~da Cyrela~~ Brazil Realty S.A. Empreendimentos e Participações ("Cyrela") tem por objetivo possibilitar à Cyrela manter, no seu quadro de prestadores de serviços, determinados executivos-chave ("Beneficiários"), oferecendo a tais Beneficiários, como vantagem adicional, a prerrogativa de se tornarem seus acionistas, nos termos e condições previstos neste Plano.

1.2. Serão elegíveis à qualidade de Beneficiários os executivos selecionados pelo Comitê referido no item 2.1 abaixo, a seu exclusivo critério.

2. Administração do Plano

2.1. O Plano será gerenciado por um grupo de executivos ("Comitê"), indicados pela Diretoria e aprovados pelo Diretor-Presidente, que contará com o apoio das áreas de recursos humanos, jurídica e financeira da Cyrela.

2.2. O Comitê também poderá periodicamente contratar assessoria externa para atualizar-se quanto às práticas de mercado e competitividade do Plano.

2.3. As principais atribuições do Comitê com relação ao Plano serão:

- (i) Assegurar o cumprimento das regras do Plano e julgar casos excepcionais e não previstos nelas; e
- (ii) Acompanhar o funcionamento do Plano, as práticas de mercado e a legislação, e propor ajustes necessários.

3. Condições da Outorga

3.1. A Cyrela concederá aos Beneficiários o direito de comprar ações da Cyrela, pelo valor de R\$0,01 (um centavo) por ação e em prazos pré-definidos.

3.2. As opções concedidas serão intransferíveis.

3.3. O plano será lastreado em ações em tesouraria, dentro de limites legais e autorizados pelos acionistas, ou na emissão de novas ações.

4. Exercício da Opção

4.1. Após o decurso do prazo de 05 (cinco) anos contados a partir da data da outorga e adesão do Beneficiário ao Plano ("Prazo de Carência"), o Beneficiário poderá exercer a opção de compra que lhe foi outorgada, total ou parcialmente, por 03 (três) anos ou até o término do Prazo de Vigência definido no item 6.1. abaixo, o que ocorrer antes ("Prazo de Exercício").

4.2. Para o exercício da opção, o Beneficiário deverá manifestar a sua opção por escrito à Cyrela através de notificação de exercício de opção de compra.

5. Preço do Exercício e Condição de Pagamento

5.1. O preço de aquisição será de R\$0,01 (um centavo) por ação e será pago pelos Beneficiários em moeda corrente, no prazo de 03 (três) dias úteis contados do recebimento, pela Cyrela, da notificação de exercício da opção.

5.2. A tributação sobre o ganho de capital existente quando da alienação ou venda das ações será de exclusiva responsabilidade do Beneficiário.

6. Prazo e Frequência de Outorgas

6.1. O Plano terá vigência de 08 (oito) anos a partir de sua aprovação, sujeito ao nível de diluição autorizado ("Prazo de Vigência").

6.2. O Comitê terá poderes para interromper o Plano a qualquer momento, porém opções já outorgadas não perderão sua validade.

7. Regras de Saída do Plano

7.1. Caso o Beneficiário se desligue da Cyrela, voluntária ou involuntariamente, antes do decurso do Prazo de Carência, ele perderá o direito à aquisição de todas as ações cuja opção de compra lhe tenha sido outorgada pelo Plano, sem possibilidade de reivindicação a qualquer órgão da Cyrela ou terceiro, ressalvadas as hipóteses previstas nos itens 7.3 e 7.4 deste Plano.

7.2. Caso o Beneficiário se desligue da Cyrela, voluntária ou involuntariamente, após o decurso do Prazo de Carência, o subsequente Prazo de Exercício, destinado ao exercício da opção de compra das ações, pelo Beneficiário, será mantido.

~~7.3.3.~~ Na hipótese de falecimento do Beneficiário após o decurso de pelo menos ~~a metade do Prazo de Carência~~ 2 (dois) anos da data de outorga, os direitos ainda não exercíveis de acordo com este Plano, na data do seu falecimento, terão seu Prazo de Carência antecipado, podendo tais direitos ser exercidos pelos herdeiros ou sucessores legais do Beneficiário, ~~desde que o façam no prazo de [12 (doze)] meses, a contar da data do falecimento, após o que tais direitos restarão automaticamente extintos, de pleno direito, independentemente de aviso prévio ou notificação, e sem direito a qualquer indenização a qualquer tempo após o falecimento, , desde que respeitado o Prazo de Exercício.~~

7.4. Na hipótese de desligamento de Beneficiário da Companhia em razão de invalidez permanente do Beneficiário após o decurso de pelo menos 2 (dois) anos da data de outorga, os direitos ainda não exercíveis de acordo com este Plano, na data do seu desligamento, terão seu Prazo de Carência antecipado, podendo ser exercidos pelo Beneficiário a qualquer tempo após a data de desligamento, desde que respeitado o Prazo de Exercício.

8. Extinção da Opção

8.1. A opção de compra extinguir-se-á, de pleno direito, sem ônus para qualquer das partes, nas seguintes hipóteses:

- (i) pelo seu exercício integral, nos termos do item 4 acima;
- (ii) pelo decurso do Prazo de Exercício;
- (iii) ~~(iii)~~ — na hipótese de o Beneficiário, por qualquer motivo, no decorrer do Prazo de Carência, deixar de exercer, a critério do Comitê, a posição estratégica que ocupava na Cyrela na data de outorga da opção; e
- (iv) ~~(iv)~~ — na hipótese de dissolução e liquidação da Cyrela.

Plano de Outorga de Opção de Compra de Ações

O presente Plano de Outorga de Opção de Compra de Ações ~~para administradores, empregados e pessoas naturais que prestem serviços à Cyrela Brazil Realty S.A. Empreendimentos e Participações ("Cyrela")~~ foi aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 29 de abril de 2008, e alterado pela Assembléia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 05 de outubro de 2010.

1. Elegibilidade

1.1 Serão elegíveis a esta modalidade todos os administradores, empregados e prestadores de serviços que fazem jus ao recebimento de bônus anual e que não tenham como componente de sua remuneração comissões direta ou indiretamente ligadas à venda ou compra de ativos para a Cyrela Brazil Realty S.A. Empreendimentos e Participações ("Cyrela") ("Beneficiários").

2. Condições da Outorga

2.1. Consiste na concessão de outorga de opção de compra de ações da Cyrela ("Opção" ou "Opções") por meio da utilização de uma parcela ou da totalidade dos recursos que seriam destinados aos Beneficiários como bônus anual, de modo que, ao invés de receber seu bônus anual em dinheiro, o Beneficiário receberá parte em dinheiro e parte em Opções ou a totalidade em Opções, de acordo com escolha a ser feita pelo Beneficiário anteriormente ao pagamento do bônus, sendo que os critérios para o cálculo e pagamento do valor total do bônus anual serão aplicados de acordo com a política de remuneração vigente.

2.2. A divisão do bônus a ser pago em dinheiro e em Opções será feita de acordo com a seguinte classificação:

- (i) Diretores (estatutários ou não) e membros do Conselho de Administração: poderão escolher receber em Opções o equivalente a até 50% (cinquenta por cento) dos recursos que seriam pagos ao respectivo Beneficiário como bônus anual;
- (ii) Demais colaboradores: poderão escolher receber em Opções o equivalente a até 25% (vinte e cinco por cento) dos recursos que seriam pagos ao respectivo Beneficiário como bônus anual.

2.3. Para cada ação cuja Opção tenha sido concedida aos Beneficiários segundo as classificações dos itens 2.2 (i) e (ii) acima, a Cyrela outorgará novas opções de compra de ações ("Opção Adicional" ou "Opções Adicionais"), dentro dos seguintes limites e condições:

- (i) Diretores (estatutários ou não) e membros do Conselho de Administração: para cada ação cuja Opção tenha sido concedida, haverá a outorga de opção de compra de 02 (duas) ações adicionais;
- (ii) Empregados e prestadores de serviços: para cada ação cuja Opção tenha sido concedida, haverá a outorga de opção de compra de 04 (quatro) ações adicionais.

2.4. Não obstante o disposto nos itens 2.2 (i) e (ii) acima, todos os Beneficiários poderão, ainda, renunciar ao recebimento de parte ou da totalidade dos recursos remanescentes do seu bônus, que seriam pagos em dinheiro, e recebê-los em Opções Complementares ("Opções Complementares"). No entanto, os recursos que ultrapassarem os limites expostos nos referidos itens 2.2 (i) e (ii) não terão como contrapartida a outorga de Opções Adicionais.

2.5. A quantidade de ações objeto da Opção e Opção Complementar a ser outorgada aos Beneficiários, será calculada e atribuída com base no seguinte critério de avaliação: valor de mercado das ações da Cyrela no encerramento do pregão do dia posterior à data de pagamento do Bônus pela Cyrela.

2.6. As Opções, Opções Complementares e Opções Adicionais concedidas, serão intransferíveis e inalienáveis antes do término do "Vesting Inicial" e do "Vesting Final", conforme definidos abaixo.

2.7. O ganho potencial do Beneficiário irá resultar da valorização da ação sobre o Preço de Exercício da Opção, Opção Complementar e da Opção Adicional (compra das ações), conforme definição constante do item 5.1. abaixo.

2.8. O plano será lastreado em ações em tesouraria, dentro de limites legais e autorizados pelos acionistas, ou na emissão de novas ações.

3. Outorga de Opção de Compra de Ações

3.1. A Cyrela celebrará com cada Beneficiário um Instrumento de Outorga de Opção de Compra de Ações, por meio do qual a Cyrela outorgará as Opções, Opções Complementares e as Opções Adicionais, de acordo com os termos e condições estabelecidos neste plano.

4. Prazo e Frequência de Outorgas

4.1. O plano terá vigência de 05 (cinco) anos a partir de sua aprovação, sujeito ao nível de diluição autorizado de 3% (três por cento) das ações em circulação.

4.2. O Conselho de Administração terá poderes para interromper o plano a qualquer momento, porém as Opções, Opções Complementares e Opções Adicionais já outorgadas não perderão sua validade.

4.3. O plano terá frequência anual de outorgas durante sua vigência, as quais serão concedidas sempre no dia do pagamento do bônus anual.

4.4. O exercício da Opção e Opção Complementar deverá ser realizado na data de término do "Vesting Inicial", conforme definido no item 5.1. abaixo, e o exercício da Opção Adicional, no prazo de até 05 (cinco) anos após o "Vesting Final", conforme definido no item 5.5. abaixo. Caso o Beneficiário não exerça a opção adicional após o prazo de 05 (cinco) anos referido neste item, a opção adicional será cancelada.

5. Prazo de Carência ("Vesting")

5.1. O exercício da Opção até o limite de 100% (cem por cento) estará sujeito a um período de bloqueio inicial de 02 (dois) anos ("Vesting Inicial"), após o qual deverá ser exercida pelo Beneficiário, mediante pagamento do valor de R\$ 0,01 (um centavo de real) por ação ("Preço de Exercício"), sem prejuízo de sua permanência no programa, contanto que observadas as disposições dos itens 5.4. e 5.5. abaixo, no tocante à preservação do direito à Opção Adicional.

5.2. Exceto nas hipóteses previstas no item 6.1 abaixo, o Beneficiário não poderá exercer a Opção antes do término do Vesting Inicial.

5.3. Da mesma forma, o exercício da Opção Complementar estará sujeito, na sua totalidade, ao período de Vesting Inicial, após o qual deverá ser exercida pelo Beneficiário mediante pagamento do Preço de Exercício.

5.4. Para continuar fazendo jus à Opção Adicional, o Beneficiário deverá manter pelo menos 20% (vinte por cento) das ações adquiridas em decorrência do exercício da Opção ("Parcela da Opção"), bloqueadas até o decurso do Vesting Final, conforme definido abaixo.

5.5. As ações correspondentes à Parcela da Opção e a Opção Adicional, estarão sujeitas a um período de bloqueio de 05 (cinco) anos ("Vesting Final"), após o qual a Parcela da Opção poderá ser alienada e a Opção Adicional exercida pelo Beneficiário, mediante pagamento do Preço de Exercício, e posteriormente alienada a qualquer momento.

5.6. A tributação sobre o ganho de capital existente quando da alienação ou venda das ações, será de exclusiva responsabilidade do Beneficiário.

6. Regras de Saída do Plano

6.1. Caso o Beneficiário deixe de fazer parte do quadro de administradores e empregados da Cyrela, ou advenha da rescisão de seu contrato de prestação de serviços, no caso de prestadores de serviços, antes do final do Vesting Inicial, conforme o caso, por qualquer motivo, incluindo, mas não se limitando a desligamento voluntário ou involuntário, demissão, morte, invalidez permanente ou aposentadoria (doravante denominados "Saída"), o Vesting Inicial, relativamente às Opções e Opções Complementares outorgadas ao respectivo Beneficiário, será antecipado e este poderá exercê-las mediante o pagamento do Preço de Exercício.

6.2. ~~No caso de falecimento dos Beneficiários titulares de Opções Adicionais O Comitê, conforme definido no item 8.1. abaixo, decidirá acerca da antecipação ou não das Opções Adicionais na hipótese de aposentadoria antes do Vesting Final. Se a Saída ocorrer por falecimento ou invalidez permanente após o decurso de pelo menos a metade do Vesting Final, os direitos² (dois) anos da data da outorga, as Opções Adicionais ainda não exercíveis de acordo com este plano, na data do seu falecimento, terão o Vesting Final antecipado, podendo tais direitos Opções Adicionais ser exercidos exercidas pelos herdeiros ou sucessores legais do respectivo Beneficiário, desde que o façam no prazo de [12 (doze)] meses, a contar da data do falecimento, após o que tais direitos restarão automaticamente extintos, de pleno direito, independentemente de aviso prévio ou notificação, e~~

~~sem direito a qualquer indenização~~ ou pelo Beneficiário, conforme o caso, a qualquer tempo após a data de desligamento ou falecimento, conforme o caso, desde que respeitados os prazos máximos de exercício definidos no item 4 deste plano.

6.3. Caso não seja possível a realização do exercício da Opção, das Opções Complementares e das Opções Adicionais em prazo razoável de 30 (trinta) dias após a data de Saída do Beneficiário, devido à necessidade de emissão de ações específica para tanto, o exercício será postergado para a próxima data disponível, conforme cronograma estabelecido pela Cyrela.

7. Exercício da Opção

7.1. O exercício da Opção, das Opções Complementares e das Opções Adicionais, será feito pelo Beneficiário através de corretora de sua escolha.

7.2. Em caso de necessidade de emissão de ações especificamente destinadas ao cumprimento do plano, haverá datas específicas no ano para exercício, devendo ser observadas eventuais regras de silêncio que possam vir a ser impostas pela Comissão de Valores Mobiliários à Cyrela.

8. Administração do Plano

8.1. O plano será gerenciado por um grupo de executivos ("Comitê"), indicados pela Diretoria e aprovados pelo Diretor-Presidente, que contará com o apoio das áreas de recursos humanos, jurídica e financeira da Cyrela.

8.2. O Comitê também poderá periodicamente contratar assessoria externa, para atualizar-se quanto às práticas de mercado e competitividade do plano.

8.3. As principais atribuições do Comitê com relação ao plano serão:

- (i) Assegurar o cumprimento das regras do plano, e julgar casos excepcionais e não previstos nelas; e
- (ii) Acompanhar o funcionamento do plano, as práticas de mercado e a legislação, e propor ajustes necessários.

Plano de Outorga de Opção de Compra de Ações – Cyrela em Ação

O presente Plano de Outorga de Opção de Compra de Ações ~~para administradores e empregados que prestem serviços à Cyrela~~ Brazil Realty S.A. Empreendimentos e Participações (“Cyrela”) foi aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 30 de abril de 2007, e alterado pela Assembléia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 05 de outubro de 2010 (“Plano”)

Elegibilidade

Serão elegíveis a esta modalidade todos os administradores e empregados que fazem jus ao recebimento de bônus anual e que não tenham como componente de sua remuneração comissões direta ou indiretamente ligadas à venda ou compra de ativos para a Cyrela- Brazil Realty S.A. Empreendimentos e Participações (“Cyrela”)

Condições da Outorga

- Para participar do programa o administrador ou colaborador deverá adquirir ações da Cyrela a preço de mercado e em prazos pré-definidos, mediante a utilização de recursos oriundos exclusivamente do recebimento dos bônus anuais concedidos conforme política de remuneração vigente.

Outorga de Opção de Compra de Ações

- Em contrapartida à aquisição das ações, a Cyrela celebrará com cada beneficiário um Instrumento de Outorga de Opção de Compra de Ações, por meio do qual a Cyrela outorgará, para cada ação adquirida, opções de compra de ações dentro dos seguintes limites e condições.

➤ **Diretores e Administradores**

Limite máximo para fins de concessão: R\$500.000,00 * (quinhentos mil Reais) ou 50% * do bônus bruto percebido no ano, prevalecendo o que for menor. Para cada ação adquirida pelo colaborador dentro deste limite haverá a concessão de 2 (duas) opções a preço simbólico.

➤ **Demais Colaboradores**

Limite máximo para fins de concessão equivalente a 25% * do bônus bruto percebido no ano. Neste caso para cada ação adquirida pelo colaborador haverá a concessão de 4 * (quatro) opções a preço simbólico.

IMPORTANTE

*** Os limites para fins de concessão, assim como os múltiplos em opções a serem concedidos, serão revistos anualmente. Os números acima se referem ao ano de 2007.**

- As opções concedidas poderão ser exercida pelo beneficiário após o “Vesting” final, conforme definido a seguir, caso este ainda integre a administração ou o quadro de empregados da Cyrela, mediante o pagamento de um valor simbólico.
- O ganho potencial do participante irá resultar da valorização da ação sobre o preço de exercício da opção (compra das ações).
- As opções concedidas serão intransferíveis e inalienáveis antes do término do período de bloqueio (vesting)

Prazo e Frequência de Outorgas

- O plano terá vigência de cinco anos a partir de sua aprovação, sujeito ao nível de diluição autorizado.
- O Conselho de Administração terá poderes para interromper o plano a qualquer momento, porém opções já outorgadas não perderão sua validade.
- O plano terá frequência anual de outorgas durante sua vigência, as quais ocorrerão sempre após o pagamento do bônus anual.
- O exercício da opção de compra das ações deverá ser realizado sempre no prazo de até cinco anos após o desbloqueio (“vesting final” respectivo, relativo a cada outorga, conforme mencionado abaixo). Após o referido prazo de cinco anos, em caso de não-exercício pelo beneficiário, as opções serão canceladas.

Prazo de Carência (“Vesting”)

- “Vesting” inicial: As **ações adquiridas** pelo beneficiário com os recursos oriundos do bônus, se alienadas antes do fim do período de bloqueio, excluem o participante do programa cancelando as concessões feitas pelo programa. Estas ficarão sujeitas a um período de bloqueio inicial de 02 anos, após o qual poderão ser vendidas ou alienadas pelos beneficiários até um limite de 80%, sem prejuízo de sua permanência no programa.
- “Vesting” final: As ações adquiridas com os recursos advindos do bônus, representativas dos 20% restantes, bem como o exercício da Opção de Compra de Ações outorgada pela Cyrela,

estarão sujeitas a um período de “Vesting” de cinco anos, após o qual o beneficiário poderá exercer a opção e alienar a totalidade das ações adquiridas por meio do plano (diretamente ou através do exercício da opção).

- A tributação sobre o ganho de capital existente quando da alienação ou venda das ações será de exclusiva responsabilidade do beneficiário.

Regras de Saída do Plano

Evento	Ações		
	Adquiridas com o bônus	Outorga de opção	
	Se vendidas antes do término do bloqueio excluem o beneficiário do plano	Bloqueadas	Desbloqueadas
Desligamento voluntário	Pertencem ao colaborador	As concessões são canceladas	Pertencem ao colaborador
Demissão por justa causa	Pertencem ao colaborador	As concessões são canceladas	Pertencem ao colaborador
Demissão sem justa causa	Pertencem ao colaborador	As concessões são canceladas, salvo se por redução de quadro, a partir do segundo ano. Após o segundo ano o Conselho decidirá pela antecipação ou não do desbloqueio	Pertencem ao colaborador
Morte ou invalidez permanente antes do decurso de metade do prazo de "Vesting"	Pertencem ao colaborador ou seus herdeiros, conforme o caso	As concessões são canceladas	Pertencem ao colaborador ou a seus herdeiros, conforme o caso
Morte ou invalidez permanente após o decurso de metade do prazo de "Vesting"	Pertencem ao colaborador ou seus herdeiros, conforme o caso	O prazo de carência será antecipado e as opções sofrerão desbloqueio, podendo ser exercidas pelos herdeiros ou sucessores legais do colaborador em até 12 meses a contar <u>se o falecimento ou a invalidez permanente ocorrer após o decurso de 2 (dois) anos da data do evento</u> <u>ou a outorga</u>	Pertencem ao colaborador ou a seus herdeiros, conforme o caso
Aposentadoria	Pertencem ao colaborador	O Conselho decide se o prazo	Pertencem ao colaborador

com afastamento		de carência será antecipado ou não	
-----------------	--	---------------------------------------	--

Compra das Ações

- A compra das ações será feita pelo beneficiário através de corretora de sua escolha.
- Considerando que as ações necessárias ao plano serão provenientes de emissão específica, haverá datas específicas no ano para exercício, devendo ser observadas eventuais regras de silêncio que possam vir a ser impostas pela Comissão de Valores Mobiliários à Cyrela.
- O participante deverá manifestar por escrito à Cyrela o exercício de seu direito de compra.

Administração do Plano

- O plano será gerenciado por um grupo de executivos (“Comitê”), indicados pela Diretoria e aprovados pelo Diretor-Presidente, que contará com o apoio das áreas de recursos humanos, jurídica e financeira da Cyrela.
- O Comitê também poderá periodicamente contratar assessoria externa para atualizar-se quanto às práticas de mercado e competitividade do plano.
- O plano será lastreado em ações em tesouraria, dentro de limites legais e autorizados pelos acionistas, ou na emissão de novas ações.
- As principais atribuições do Comitê com relação ao plano serão:
 - (i) Assegurar o cumprimento das regras do plano, e julgar casos excepcionais e não previstos nelas;
 - (ii) Acompanhar o funcionamento do plano, as práticas de mercado e a legislação, e propor ajustes necessários;
 - (iii) Atribuir o valor simbólico das ações a serem adquiridas em virtude do exercício de opção de compra.

O presente plano interrompe e substitui programa iniciado em 2006, mantendo-se as outorgas já feitas.

